

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA Nº  
2025.02.17.001**

(Processo Administrativo nº 2025.02.17.001)

Torna-se público que o(a)(s) Secretaria Municipal da Educação por meio do(a) Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento Menor Preço Unitário, na hipótese do Art. 75, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**1. PUBLICADO EM: 24/02/2025.**

**1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços:** As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitacao@camocim.ce.gov.br](mailto:licitacao@camocim.ce.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 14:00h do dia **27 de fevereiro de 2025**, sito a Prefeitura Municipal de Camocim, no horário de 08:00 às 12:00 ou 14:00 às 17:00, em dias uteis.

1.2. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Órgão: <https://camocim.ce.gov.br/>.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Prestação de serviços contábeis profissionais, junto as unidades executoras e as Escolas vinculadas a Secretaria de Educação do município de Camocim-CE.

2.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2.2.3. – **ANEXO III** – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

**3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

3.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.1.5. Sociedades cooperativas.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria Municipal da Educação, na classificação abaixo:

- **Secretaria Municipal da Educação** = Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0601 12 122 1215 2.010 - Manutenção das Atividades da da secretaria de Educação . Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Física / 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Jurídica

#### **5. DO VALOR ESTIMADO:**

5.1. O valor global estimado para contratação, **conforme pesquisa de mercado e orçamento** será de R\$ 21.560,00 (Vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais), devendo a contratação ficar abaixo disso para fins do limite previsto na Lei 14.133/21.

## **6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

6.1. As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitacao@camocim.ce.gov.br](mailto:licitacao@camocim.ce.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às **14:00h** do dia **27 de fevereiro de 2025**, sito a Prefeitura Municipal de Camocim, Camocim-CE, no horário de 08:00 às 14:00 em dias uteis.

### **6.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:**

6.2.1. Conforme previsão no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **6.3. Qualificação Técnica:**

6.3.1. Conforme previsão no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Parágrafo Único:** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

### **6.4. Qualificação Econômico - Financeira:**

6.4.1. Conforme previsão no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

§1º Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

§2º Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

#### **6.5. Proposta de Preço/Cotação:**

6.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1. Conforme previsão no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. Poderá o(a) Prefeitura Municipal de Camocim revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O(A) Prefeitura Municipal de Camocim deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Prefeitura Municipal de Camocim.

#### **9. CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2025, a partir de assinatura**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5. Início da execução do objeto: , da emissão da ordem de serviço;

9.6. Cronograma de realização dos serviços, conforme projeto do setor de engenharia.

9.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. SANÇÕES**

10.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 21.2.

10.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) Secretaria contratada poderá, sem prejuízo/ responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

10.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

10.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 10.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 10.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 10.3.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.3.7. - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



<b>1</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	<b>05</b>
<b>2</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	<b>04</b>
<b>3</b>	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	<b>03</b>
<b>4</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	<b>02</b>
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
<b>5</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	<b>02</b>
<b>6</b>	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	<b>01</b>
<b>7</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e	<b>03</b>
<b>8</b>	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	<b>01</b>

10.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.5. - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.6. - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.7. - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.8. - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.9. - A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10. - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os

menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Camocim, 24 de fevereiro de 2025.

**Marciana de Araújo Almeida**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

DISPENSA Nº 2025.02.17.001

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Processo Administrativo nº 2025.02.17.001.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE**

(Processo Administrativo nº 2025.02.17.001)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PROFISSIONAIS, JUNTO AS UNIDADES EXECUTORAS E AS ESCOLAS VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste serviço.

<b>ESCOLAS MUNICIPAIS</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ESCOLA ENS FUNDAMENTAL HAMILTON FONSECA ROCHA	RUA UNIÃO, S/N, APOSSADOS
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL NATALIA ALBUQUERQUE LOPES	RUA IBIAPINA, S/N, SÃO FRANCISCO
ESCOLA RURAL DEPUTADO MURILO ROCHA AGUIAR	ESTM KM 05, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL JOAO PEREIRA DE BRITO	SIT SÃO MATEUS, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL ANTONIO ALVARES FILHO	DT TAMBIRIL, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA MUN DE ENS. FUNDAMENTAL JOSE MARIA VERAS	DT JACARANDA, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA MUNIC DE ENS FUNDAMENTAL MANOEL CESAR DE SIQUEIRA	DT FLAMENGA DOS ROSARIOS, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA MUN. ENS. FUNDAMENTAL CENTRO EDUCACIONAL FLAMENGA DOS GREGORIOS	DT FLAMENGA DOS GREGORIOS, S/N, ZONA RURAL

ESC MUN. ENSINO FUNDAMENTAL RITINHA AGUIAR	DT CAFUNDO, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA DE ENS. FUNDAMENTAL MANOEL MARQUES DE ALMEIDA	DT VILA NOVA, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA MUN ENS FUNDAMENTAL POLO EDUCACIONAL JOSE RODRIGUES ALEXANDRINO	DT PEDRA BRANCA, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA MUN ENS FUNDAMENTAL MANOEL CRISPIM DE BRITO	DT TAPUIO, S/N, ZONA RURAL.
ESCOLA MUN ENS FUNDAMENTAL SANTO ANTONIO I	DT GURIU, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA MUN ENS FUNDAMENTAL DOM FREI FRANCISCO TIMOTEO	DT TORTA, S/N, ZONA RURAL
ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL ALBA MARIA DE ARAUJO LIMA AGUIAR	RUA DA INDEPENDENCIA, 1122, CENTRO
ESCOLA RURAL JOAO PAULO DOS SANTOS	DT CUPIM, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA PREFEITO CARLOS TREVIA	ESTM KM 05, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA MUN ENS FUNDAMENTAL MANOEL FERREIRA DA SILVA	DT FLAMENGA DOS FERREIRAS
ESCOLA DE ENS FUND EMILIA PESSOA VERAS	RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CRUZEIRO
ESCOLA RURAL SANTA LUCIA	DT FLAMENGA DOS VITORIANOS, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA DE ENS. FUNDAMENTAL SAO SEBASTIAO	DT AMARELAS, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS	DT MOREIAS, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA MUN ENS FUNDAMENTAL SAO FRANCISCO	DT CORRGO DO BRACO, S/N, ZONA RURAL
ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS FONTENELE VERAS	DT TAPUIU, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA MUN DE ENS FUNDAMENTAL CORONEL LIBORIO GOMES DA SILVA	RUA HUMAITA, 780, BRASILIA
ESCOLA DE ENS. FUNDAMENTAL JOSE GOMES PARENTE	DT BAIXA GRANDE, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL ANTONIO MARTINS DE ARAUJO	DT BOQUEIRAO DOS LIRAS, S/N, CENTRO
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO ALVES MONTEIRO	DT FLEXEIRAS, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL LIVIO FRANCISCO DA ROCHA	Distrito Felipe, Sn, Zona Rural

ESCOLA DE ENS. FUNDAMENTAL HIPOLITO RICARDO PINTO	DT ASSENTAMENTO JATOBA, SN, ZONA RURAL
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL GENERAL ANTONIO DA SILVA CAMPOS	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 575, SÃO PEDRO
ESCOLA DE ENS. FUNDAMENTAL JOSE VALDIR DE OLIVEIRA	RUA JOAQUIM TAVORA, S/N, BRASILIA
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL CASSIANO MARQUES DOS SANTOS	Distrito Corguinho, Sn, Zona Rural
ESCOLA MUN ENS FUNDAMENTAL ANTONIO TEIXEIRA DE FRANCA	DT LAGO GRANDE, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA ENS FUNDAMENTAL PEDRO RODRIGUES ALEXANDRINO	DT TUCUNS, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA DE ENS. FUNDAMENTAL GREGORIO PEDRO ALEXANDRINO	DT TATAJUBA, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL DOMINGOS MONTEIRO DIAS	DT BOA ESPERANCA, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA MUN ENS FUNDAMENTAL VICENTE DE PAULA AGUIAR	DT PEDRA BRANCA, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA ENS FUNDAMENTAL JOAO MAXIMIANO DE SOUSA	DT BOQUEIRAO DOS ROSAS, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA DE ENS. FUNDAMENTAL FRANCISCO LOPES ARAUJO	DT ESTREITO, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL EDUARDO NORMANDIA DE ALBUQUERQUE	R OLINDA II,367, CENTRO
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL FRANCISCO BENEDITO DOS SANTOS	DT BURITI, 76, ZONA RURAL
ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL ANTONIO ALVES LUSTOSA	Distrito Lagoa das Pedras, Sn, Zona Rural
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL VITAL PEREIRA DOS REIS	Distrito Assentamento Jatobá, Sn, Zona Rural
ESCOLA ENS FUNDAMENTAL FIRMO CARLOS VASCONCELOS	Distrito Baixo, Sn, Zona Rural
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL SANTO ANTONIO II	Distrito Guriú, Sn, Zona Rural
ESCOLA FRANCISCO OTTONY COELHO	Rua Bandeirantes, Sn, Boa Esperança
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL JOSE BENTO XAVIER	Distrito Maceió, Sn, Zona Rural
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM ROCHA VERAS	Distrito Mororó, Sn, Zona Rural
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL JOSE VICENTE SETUBAL	Distrito Grossos, Sn, Guriú

ESCOLA MUN ENS FUNDAMENTAL GREGORIO PEDRO DO NASCIMENTO	Distrito Aborrecido, Sn, Zona Rural
ESCOLA DE ENS FUNDAMENTAL JOSE NAZUZA DIAS	Distrito Pesqueiro, Sn, Zona Rural
ESCOLA DE MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL JOVINO FERREIRA CHAVES	Distrito Cangalhas, Sn, Zona Rural
ESCOLA DE ENS. FUNDAMENTAL ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Distrito Corrego Grande, Sn, Zona Rural
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL IDELZUITE TAVARES CARNEIRO	Rua Cesar Cals, 408, Cidade Com Deus
ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA SARA BARROS GOMES DE LIMA	Rua Paissandu, 1106, Centro
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL TIA CARMELIA	R GRANDE, S/N, OLINDA
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL JOSE MARIA PARENTE VIANA	RUA TABELIAO MARIO AGUIAR COELHO, S/N, RODAGEEM DO LAGO
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL AURELIA BEVILAQUA	RUA BANDEIRANTES, 1471, BOA ESPERANÇA
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PEDRO APOSTOLO	R 24 DE MAIO, S/N, SÃO PEDRO
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM ROCHA VERAS	DT MORORO, S/N, ZONA RURAL
ESCOLA DE EDUCACAO INTEGRAL PROFESSORA IZAURA FREIRE FERREIRA	R INDEPENDENCIA, 840, CENTRO
CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO INFANTIL SRA EURIDICE FERREIRA DE MELLO	R CURITIBA, 213, SÃO FRANCISCO
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL JOAO PASCOAL DE MELO	R OLINDA, 01, OLINDA
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA REJANE MARIA DE BRITO SOUSA	R JOAO PESSOA, 1989, CENTRO
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SUZANA MARIA GALLIEZ SABOIA DE ALBUQUERQUE	RUA CURITIBA, S/N, BOA ESPERANÇA
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL JOSE ANAIAS FARIAS JUNIOR (JUNINHO)	R SANTOS DUMONT, 275, BRASILIA
<b>CONSELHOS ESCOLARES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLAR DE 1 GRAU GENERAL ANTONIO DA SILVA CAMPOS	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 575, SÃO PEDRO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE 1 GRAU FRANCISCO OTHONI COELHO	RUA BANDEIRANTES, S/N, BOA ESPERANÇA



CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE 1 GRAU EDUARDO NORMANDIA ALBUQUERQUE	RUA CLINICA 01, S/N, OLINDA
CONSELHO DA ESCOLA DE 1 GRAU EMILIA PESSOA VERAS	RUA QUINTINO, S/N, SÃO PEDRO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE 1 GRAU IDELZUITE TAVARES CARNEIRO	RUA CIDADE COM DEUS
UNIDADE EXECUTORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NATALIA ALBUQUERQUE LOPES	RUA DR RAIMUNDO VERAS, S/N, SÃO FRANCISCO
CONSELHO ESCOLAR AÇAO E DESENVOLVIMENTO	LOCALIDADE DE AMARELAS
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA CL MONS. INACIO NOGUEIRA MAGALHAES	RUA JOAQUIM TAVORA, 782, BRASILIA
CONSELHO ESCOLAR DOM FREI FRANCISCO TIMOTEO	LAGUINHO DA TORTA, S/N, GURIU
CONSELHO ESCOLAR FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS	MOREIAS, S/N, GURIU
CONSELHO ESCOLAR ANTONIO ALVARES FILHO	TAMBURIL, S/N, SEDE
CONSELHO ESCOLAR ANTONIO TEXEIRA DE FRANCA	LAGO GRANDE, S/N, GURIU
CONSELHO ESCOLAR FRANCISCO BENEDITO DOS SANTOS	BURITI, S/N, GURIU
CONSELHO ESCOLAR JOAQUIM ROCHA VERAS	MORORO, S/N, AMARELAS
CONSELHO ESCOLAR DEPUTADO MURILO ROCHA AGUIAR	KM 05, S/N, SEDE
CONSELHO ESCOLAR SANTO ANTONIO II	GURIU, S/N, GURIU
CONSELHO ESCOLAR VICENTE DE PAULA AGUIAR	PEDRA BRANCA, S/N, GURIU
CONSELHO ESCOLAR MANUEL CRISPIM DE BRITO	TAPUIO, S/N, AMARELAS
CONSELHO ESCOLAR JOSE RODRIGUES ALEXANDRINO	PEDRA BRANCA, S/N, GURIU
CONSELHO ESCOLAR PEDRO RODRIGUES ALEXANDRINO	TUCUNS, S/N, GURIU
UNIDADE EXECUTORA DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSE VALDIR DE OLIVEIRA	RUA JOAQUIM TAVORA, S/N, BRASILIA
CONSELHO ESCOLAR MURILO AGUIAR FILHO	RUA SANTOS DUMONT, 391, CENTRO
CONSELHO ESCOLAR PREFEITO CARLOS TREVIA	LOCALIDADE FLAMENGA DOS REGINOS, S/N, ZONA RURAL
CONSELHO ESCOLAR JOAO PEREIRA DE BRITO	SITIO SÃO MATEUS, S/N, DISTRITO SEDE
CONSELHO ESCOLAR GREGORIO PEDRO ALEXANDRINO	TATAJUBA, S/N, DISTRITO DO GURIU
CONSELHO ESCOLAR SAO FRANCISCO E TIA PATRICIA	RUA 03 DE OUTUBRO, S/N, SÃO FRANCISCO

CONSELHO ESCOLAR HAMILTON FONSECA ROCHA	RUA UNIÃO, 474, SÃO FRANCISCO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ANTONIO I	GURIU, S/N, GURIU
CONS ESC DA ESCOLA DE ENSINO FUND. ALBA MARIA DE ARAUJO LIMA AGUIAR	RUA DA INDEPENDENCIA, S/N, CENTRO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CEL. LIBORIO GOMES DA SILVA	RUA HUMAITA, 780, BRASILIA
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSE NAZUZA DIAS	LOCALIDADE DE PESQUEIRO, S/N, GURIU
CONSELHO ESCOLAR CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL JOSE MARIA PARENTE VIANA	R TABELIAO MARIO AGUIAR COELHO, S/N, RODAGEM DO LAGO
CONSELHO ESCOLAR CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PEDRO APOSTOLO	RUA 24 DE MAIO, 2510, SÃO PEDRO
UNIDADE EXECUTORA DA ESCOLA DE EDUCACAO INTEGRAL PROFESSORA IZAURA FREIRE FERREIRA	R DA INDEPENDENCIA, 840, CENTRO
CONSELHO ESCOLAR CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL TIA PATRICIA	R BANDEIRANTES, 1549, BOA ESPERANÇA
CONSELHO ESCOLAR CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL JOAO PASCOAL DE MELO	R OLINDA II, 417, OLINDA
CONSELHO ESCOLAR CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL E BERCARIO JOSE MOACIR ROCHA AGUIAR	R DA REPUBLICA, 535, CRUZEIRO
CONSELHO ESCOLAR ANTONIO FERREIRA DA SILVA	DT CORREGO GRANDE, S/N, GURIU
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PROFESSORA SARA BARROS	R PAISSANDU, 1108, CENTRO
UNIDADE EXECUTORA AURELIA BEVILAQUA	R BANDEIRANTES, 1273, BOA ESPERANÇA
UNIDADE EXECUTORA TIA CARMELIA	RUA GRANDE, S/N, OLINDA
UNIDADE EXECUTORA DO CONSELHO ESCOLAR C.E.I SANTO ANTONIO III	DT GURIU, S/N, ZONA RURAL
UNIDADE EXECUTORA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO INFANTIL SRA EURIDICE FERREIRA DE MELLO - DONA LINDU	RUA CURITIBA, 213, NOSSA SENHORA DE FATIMA
UNIDADE EXECUTORA DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA REJANE MARIA DE BRITO SOUSA	R JOAO PESSOA, 1989, CRUZEIRO
UNIDADE EXECUTORA CEI SUZANA MARIA GALLIEZ SABOIA DE ALBUQUERQUE	RUA CURITIBA, S/N, BOA ESPERANÇA
UNIDADE EXECUTORA JOSE ANAIAS FARIAS JUNIO (JUNINHO)	R SANTOS DUMONT, 715, BRASILIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PROFISSIONAIS, JUNTO AS UNIDADES EXECUTORAS E AS ESCOLAS VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE CAMOCIM-CE	MÊS	11	R\$ 1.960,00	R\$ 21.560,00
VALOR GLOBAL: R\$ 21.560,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais).					

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os bens vinculados a esta prestação de serviço são caracterizados como comuns, visto que se trata de serviços amplamente disponíveis no mercado, cuja execução segue padrões técnicos e normativos bem definidos. A contabilidade é uma atividade regulamentada e essencial para garantir a transparência e a regularidade fiscal dos conselhos e escolas municipais, abrangendo serviços como escrituração contábil, elaboração de demonstrações financeiras, cumprimento de obrigações acessórias, entre outras atribuições inerentes à área.

Por se tratar de um serviço contábil usual, que pode ser contratado de profissionais habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), a presente contratação se insere na categoria de bens e serviços comuns, conforme a legislação vigente.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.560,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais)**.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 As 67 escolas municipais e os 46 conselhos escolares, que recebem apoio da Secretaria Municipal da Educação de Camocim, realizam atividades de grande

importância para o ensino local, desempenham um papel crucial na gestão das instituições de ensino, especialmente no que diz respeito à área financeira. Eles são compostos por representantes de diversos segmentos da comunidade escolar, incluindo pais, professores e, em alguns casos, alunos. Essa diversidade de vozes permite uma gestão mais democrática e transparente, garantindo que as decisões financeiras reflitam as necessidades e prioridades de toda a comunidade escolar. A necessidade da contratação se dá pela falta de pessoal especializado dentro da própria Secretaria para atender à demanda contábil das 67 escolas municipais e 46 conselhos escolares. A importância de um escritório de contabilidade qualificado, se dá principalmente por manter a contabilidade dos conselhos escolares em dia, o que inclui a organização de dados financeiros, a elaboração de relatórios e a garantia de que todas as obrigações fiscais sejam cumpridas. Manter os dados e declarações em conformidade com as exigências da Receita Federal é fundamental para evitar problemas e garantir a continuidade das atividades da escola.

**2.2** Um escritório contábil também pode oferecer orientações sobre a melhor forma de aplicar os recursos financeiros disponíveis, além de ajudar na captação de novos investimentos e doações. Com uma contabilidade bem estruturada, as escolas não apenas cumprem suas obrigações legais, mas também criam um ambiente de confiança e credibilidade perante a comunidade e potenciais parceiros.

**2.3** Por fim, os conselhos escolares são essenciais para uma gestão financeira saudável nas escolas, e o suporte de um escritório contábil é vital para garantir que essa gestão seja realizada de maneira eficiente e em conformidade com a legislação. Juntos, eles contribuem para o fortalecimento das instituições de ensino, promovendo um ambiente educacional de qualidade para todos os alunos.

## **2 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.**

**3.1** A presente contratação visa a prestação de serviços contábeis especializados para 67 escolas municipais e 46 conselhos escolares junto à Secretaria Municipal da Educação do Município de Camocim/CE. A licitante contratada será responsável pela execução das atividades contábeis necessárias para o correto funcionamento das associações, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e contábeis de acordo com a legislação vigente.

O(a) contratado(a) deverá executar as seguintes atividades:

### **3.2 Contabilidade Geral**

**3.2.1.** Registro e lançamento de todas as movimentações financeiras das escolas municipais e conselhos escolares, incluindo receitas, despesas, ativos, passivos e patrimônio líquido.

**3.2.2.** Elaboração de balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e outras demonstrações contábeis exigidas.

**3.2.3** Apuração de impostos e contribuições devidas pelas escolas municipais e conselhos escolares, com o devido cumprimento das obrigações acessórias.

### **3.3. Assessoria e Consultoria Contábil**

**3.3.1** Orientação sobre questões contábeis e fiscais, além de atualizações sobre mudanças na legislação aplicável.

**3.3.2** Elaboração de relatórios contábeis e financeiros periódicos para acompanhamento da saúde financeira das escolas municipais e conselhos escolares.

**3.3.3** Suporte técnico na preparação e entrega de documentos exigidos por órgãos de fiscalização.

### **3.4 Envio de DCTF Web (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais):**

Acompanhamento e envio das declarações exigidas pela Receita Federal, garantindo que todas as escolas municipais e conselhos escolares cumpram suas obrigações tributárias dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

### **3.5 Prestação de Contas**

Os serviços contábeis serão responsáveis pela elaboração, acompanhamento e envio das prestações de contas das escolas municipais e conselhos escolares, assegurando que os recursos públicos utilizados sejam devidamente registrados e

informados, conforme as normas de transparência e prestação de contas exigidas pelos órgãos de controle.

### **3.6 Alteração de dados cadastrais**

A atualização e regularização de qualquer alteração nos dados cadastrais das escolas municipais e conselhos escolares, como mudanças de endereço, dirigentes, atividades, entre outros, sempre em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

### **3.7 Criação e extinção das escolas municipais e conselhos escolares**

Assessoria técnica para a criação de novas escolas municipais e conselhos escolares, quando necessário, bem como a extinção de escolas municipais e conselhos escolares que não estejam mais em funcionamento ou que não atendam aos requisitos legais, de acordo com a legislação aplicável e as diretrizes da Secretaria de Direitos Humanos e Proteção Social.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

### **4.1 Requisitos Gerais:**

**4.1.1 Natureza do Serviço:** Prestação de serviços profissionais contábeis, abrangendo assessoria, consultoria, elaboração de relatórios, cumprimento das obrigações fiscais, contábeis e tributárias das escolas municipais e conselhos escolares e suporte na prestação de contas aos órgãos competentes.

### **4.2 Requisitos das Prestações de Serviço:**

**4.2.1 Registro Profissional:** O profissional deve possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme a legislação vigente, com a devida habilitação para exercer atividades contábeis.

**4.2.2 Experiência:** Experiências comprovada em serviços contábeis para organizações do terceiro setor, preferencialmente para escolas municipais e conselhos escolares.

**4.2.3 Qualificação Técnica:** Conhecimento e experiência na gestão contábil de organizações sociais, com habilidade para lidar com as especificidades fiscais e tributárias dessas entidades.

**4.2.4 Capacidade Técnica:** O contratado deverá possuir as competências necessárias para realizar atividades como:

- Elaboração e controle de balancetes e demonstrativos financeiros;
- Apuração e recolhimento de tributos e contribuições;
- Elaboração e envio de declarações fiscais (DCTF, DIRF, etc.);
- Suporte na elaboração e envio de prestações de contas aos órgãos públicos;

**4.2.5 Capacidade de atendimento:** Os Serviços deverão ser capaz de atender as 67 escolas municipais e 46 conselhos escolares, prestando o suporte necessário para cada uma delas, considerando suas especificidades, demandas e prazos de entrega.

#### **4.3 Requisitos de Proposta e Apresentação de Documentação**

**4.3.1 Proposta Técnica:** A proposta deve detalhar a metodologia de execução dos serviços, as formas de acompanhamento e suporte às escolas municipais e conselhos escolares, bem como os prazos e formas de entrega dos relatórios e documentos fiscais.

**4.3.2 Proposta Financeira:** A proposta financeira deve ser clara, com discriminação dos valores cobrados pelos serviços prestados, podendo ser apresentados valores por hora, por serviço ou pacotes mensais. Também deve ser especificado o valor total para a execução do serviço ao longo do período contratado.

#### **4.3.3 Documentação Exigida:**

- I. Cópia do Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- II. Currículo profissional do contador, com comprovação de experiência anterior;
- III. Cópias de documentos pessoais (CPF, RG) e comprovante de residência;
- IV. Certidão negativa de débitos tributários e previdenciários;
- V. Proposta técnica e financeira detalhada.

#### **4.4 Requisitos de Execução dos Serviços**

**4.4.1 Prazo de Execução:** O contrato terá duração inicial de 11 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme a avaliação de

desempenho do contratado e a necessidade das escolas municipais e conselhos escolares.

**4.4.2 Relatórios Periódicos:** O contratado deverá fornecer relatórios mensais sobre a situação contábil das escolas municipais e conselhos escolares, incluindo balancetes e demonstrativos financeiros.

**4.4.3 Atendimento e Suporte:** O profissional deverá disponibilizar atendimento contínuo às 67 escolas municipais e 46 conselhos escolares, podendo realizar atendimentos presenciais, via e-mail ou telefone, de acordo com a necessidade e a demanda.

**4.4.4 Confidencialidade e Sigilo:** O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações financeiras e contábeis das escolas municipais e conselhos escolares, garantindo a confidencialidade dos dados.

**4.4.5 Responsabilidade Técnica:** O contratado deverá ser responsável pela correção técnica das informações contábeis, fiscais e tributárias, garantindo que todos os documentos entregues estejam de acordo com a legislação vigente e as exigências legais.

#### **4.5 Requisitos de Capacitação e Treinamento**

**4.5.1 Capacitação de Membros das Escolas Municipais e Conselhos Escolares:** O contratado poderá ser solicitado a realizar treinamentos e capacitações para os membros das escolas municipais e conselhos escolares, com o objetivo de esclarecer sobre processos contábeis, fiscais e obrigações legais pertinentes.

**4.5.2 Acompanhamento de Ações:** O contratado deverá ter capacidade de realizar visitas periódicas, quando necessário, para assegurar que as escolas municipais e conselhos escolares estejam cumprindo suas obrigações contábeis e fiscais corretamente.

#### **4.6 Requisitos de Garantia e Qualidade**

**4.6.1 Garantia de Conformidade:** O contratado se comprometerá a garantir que os serviços prestados estejam de acordo com todas as normas e leis aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao Sistema de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (SIOPS) e o Código Tributário Nacional.

**4.6.2 Qualidade e Eficiência:** O profissional deverá utilizar ferramentas contábeis adequadas e técnicas atualizadas para assegurar que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.



#### 4.7 Subcontratação

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 13 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

#### 5.1 Das Obrigações da Contratante

**5.1.1 Fornecer as informações necessárias** ao CONTRATADO para a execução dos serviços, como documentos financeiros, dados fiscais e quaisquer outros registros contábeis.

**5.1.2 Efetuar o pagamento** pelos serviços prestados de acordo com as condições financeiras acordadas neste contrato.

**5.1.3 Apoiar o CONTRATADO** nas visitas e reuniões com as escolas municipais e conselhos escolares para a correta execução das atividades.

**5.1.4 Garantir que as associações** cumpram com suas responsabilidades de enviar documentos e informações que permitam ao CONTRATADO realizar o trabalho conforme o previsto.

#### 5.2 Do valor e Condições de Pagamento

**5.2.1** O valor total dos serviços será de **R\$ 21.560,00** (Vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais.). Conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**5.2.2** O pagamento será efetuado de forma mensal, no valor de **R\$ 1.960,00** mediante a apresentação de nota fiscal.

**5.2.3** O pagamento será realizado até o **quinto dia útil** de cada mês, por meio de **transferência**, para a conta bancária do CONTRATADO, conforme os dados bancários fornecidos.

#### 5.3 Do Prazo de Vigência

**5.3.1** O prazo de vigência deste contrato será de **11 (onze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme a necessidade da CONDICIONANTE e mediante acordo entre as partes.

#### 5.4 Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**5.4.1** Por descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, após notificação prévia e não regularização do problema no prazo de **30** dias.

**5.4.2** Caso o CONTRATADO deixe de cumprir suas obrigações fiscais e contábeis, comprometendo a regularidade das escolas municipais e conselhos escolares

**5.4.3** Por interesse das partes, com aviso prévio de **30** dias.

**5.4.4** Em caso de rescisão, a parte que solicitar deverá pagar à outra as parcelas vencidas até a data da rescisão.

#### 5.5 Da Qualidade dos Serviços

**5.5.1** O CONTRATADO se compromete a executar os serviços com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as melhores práticas contábeis e a ética profissional. A CONDICIONANTE se compromete a avaliar periodicamente a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes ou modificações no processo, sempre que necessário.

#### 5.6 Das Penalidades

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades, em caso de descumprimento das obrigações contratuais:

**5.6.1 Advertência por escrito**, em caso de descumprimento de prazos ou qualidade do serviço.

**5.6.2 Multa de [percentual]% do valor total do contrato**, caso ocorra o não cumprimento de prazos ou da qualidade dos serviços de forma reiterada.

**5.6.3 Rescisão contratual** por motivo de inadimplemento, com a aplicação de multa rescisória de [valor ou percentual] sobre o valor do contrato.

#### 5.7 Da Confidencialidade

**5.7.1** O CONTRATADO se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações contábeis e fiscais das escolas municipais e conselhos escolares e da

CONDICIONANTE, não podendo divulgá-las sem autorização expressa, sob pena de responder por danos causados à CONDICIONANTE e às escolas municipais e conselhos escolares.

### **5.8 Das Disposições Gerais**

**5.8.1** As partes se comprometem a resolver de forma amigável qualquer desacordo relativo a este contrato.

**5.8.2** Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito, com a concordância de ambas as partes.

**5.8.3** O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato será o da Comarca de Camocim/CE.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Os serviços serão prestados em perfeita obediência às normas e especificações fixadas pelo Município, de acordo com a legislação.

**6.2.** Local e Horários da prestação de serviço do objeto: os locais e horários serão designados pela Secretaria Municipal da Educação, conforme a necessidade.

**6.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **7. Fiscalização Técnica**

**7.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**7.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

**7.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**7.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

**7.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

**7.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

## **8. Fiscalização Administrativa**

**8.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**8.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## **9 Gestor do Contrato**

**9.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**9.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**9.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**9.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**9.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**9.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**9.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **10.1 Prazo de Pagamento**

**10.1.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## 10.2 Forma de Pagamento

**10.2.1** O pagamento pela realização dos serviços será realizado em 11 (onze) parcelas mensais e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

**10.2.2** O valor de cada parcela mensal corresponderá à divisão do valor total do contrato celebrado por 11 (onze) partes iguais.

**10.2.2** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

**10.2.3** Poderá haver suspensão temporária do pagamento mensal, se houver comprovada a não execução dos serviços contratados

**10.2.4** Pagamento mensal será efetuado de acordo com o comprimento da carga horária vigente no contrato.

## 11. DURAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 11 (onze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

## 12FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Habilitação jurídica

**12.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**12.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**12.6** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.9** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.10** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.11** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.12** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

**12.13** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

**12.14** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**12.14.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**12.14.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**12.14.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**12.14.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

**12.15** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**12.16** As empresas optante do Simples, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP ficam dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.

**12.17** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**12.18** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

**12.19** Comprovação de aptidão para o fornecimento de prestação de serviço de manutenção de equipamentos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



**12.19** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**12.20** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**12.21** A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, pelo menos 01 (um) Profissional Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

**12.22** A comprovação de vinculação ao quadro do Contador da licitante será feita:

- Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- se o Contador não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**12.23** Registro ativo no **Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da empresa**, conforme os requisitos estabelecidos pela **Lei nº 12.249/2010**, que regulamenta o exercício da profissão contábil.

## **PARA PESSOA FÍSICA**

### **13. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

**13.1** Comprovante de residência

**13.2** Comprovante da Carteira Nacional

### **14. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**14.1** Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

**14.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**14.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**14.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**15.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da instrução normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

## **16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1** Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.249/2010, que regulamenta o exercício da profissão contábil.

**16.2** O profissional precisa apresentar certidão de regularidade no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do estado onde atua, comprovando sua inscrição e regularidade para exercer a profissão de contador.

**16.3** Currículo profissional do Contador, com comprovação de experiência anterior ao objeto licitado.

## **17 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**17.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ **21.560,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, venho por meio deste solicitar a disponibilização de dotação orçamentária para a contratação. Esta solicitação tem como base o cumprimento das diretrizes de planejamento e execução orçamentária previstas na Lei.

**18.2** A Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de planejamento detalhado e compatibilidade com o plano de contratações anual, além da observância das leis orçamentárias. A solicitação para a alocação de recursos visa garantir que as atividades de contratação e aquisição estejam alinhadas com as diretrizes legais e orçamentárias vigentes.

**18.3** É fundamental que o setor contábil avalie a solicitação e assegure a disponibilidade orçamentária, garantindo que os processos de contratação ocorram de forma transparente, eficiente e em conformidade com as normas estabelecidas.

**18.4** Necessitamos de que sejam informados os elementos da dotação orçamentária, quais sejam exercício, atividade e classificação econômica.

I	Gestão/Unidade	0601
II	Fonte de Recursos	1500100100
III	Programa de Trabalho	12.122.1215.2.010
IV	Elemento de Despesa	33.90.36.00- 33.90.39.00

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

DISPENSA Nº 2025.02.17.001  
Processo Administrativo nº 2025.02.17.001

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A  
.....**

O Município de CAMOCIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à \_\_\_\_\_, CAMOCIM, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. \_\_\_\_\_, infra-firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Dispensa nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Prestação de serviços contábeis profissionais, junto as unidades executoras e as Escolas vinculadas a Secretaria de Educação do município de Camocim-CE.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Descrição dos itens.

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. O valor global da contratação é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO**

7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

#### **CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.6. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

11.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.3.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.3.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



11.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida 10.3.Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.3.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.3.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.3.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos

empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.1.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.1.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal da Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual de Itapaje para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Camocim/CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ENCARTE AO CONTRATO Nº

DISPENSA Nº 2025.02.17.001  
PROCESSO ADM Nº 2025.02.17.001

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	MARCA /MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL

...

**ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

DISPENSA Nº 2025.02.17.001

Processo Administrativo nº 2025.02.17.001

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – COTAÇÃO**

**1 Dados da Empresa Fornecedora da Cotação**

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	
E-mail:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	V.UNIT.	V.GLOBAL
01	...					

**... CONFOME ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Validade desta cotação: 60 (sessenta) dias**

Cidade-UF, dia de mês de 20--.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
E CARIMBO DA EMPRESA